Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 207/2019

Denomina de **"Professor Cleber Rigailo"** o Centro de Convivência do Largo da Liberdade na Cidade de Pato Branco, Paraná.

Art. 1º Fica denominado de "Professor Cleber Rigailo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade, localizado na Rua Arariboia, no Bairro La Salle, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 5 de agosto de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

BIOGRAFIA

PROFESSOR CLEBER RIGAILO

Nascido em 1 de agosto de 1978, em Ponta Grossa/PR, o primeiro de três filhos de Maria Margarete Cruz Rigailo e Luis Antonio Rigailo, Cleber sempre mostrou ser possuidor de um espírito livre, curioso, inteligente e desbravador.

Cursou direito na UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa -, onde conheceu sua esposa Ivana Ostapiv Rigailo, e sagrou-se bacharel no ano 2000, conquistando o título de especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC em 2002 e mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí em 2006, vindo a ser professor do curso de Direito da Faculdade Mater Dei por 14 anos, escolhendo Pato Branco para ser seu lar e cultivando inúmeras amizades no âmbito acadêmico, com sua personalidade forte e inteligente.

Entusiasta dos esportes, Cleber dedicou-se a eles durante toda sua vida, alimentando seu amor em todas as modalidades que praticou: ciclismo, musculação, basquete, escalada, tênis, natação, corrida e muitos outros, sempre praticando todos com muita intensidade. O esporte fez parte de sua vida desde a infância, moldando sua personalidade e seu caráter, tornando-o um homem íntegro, justo, determinado e guerreiro.

Viveu sua vida muito intensamente, sempre rodeado por sua família e amigos, especialmente sua esposa e companheira de jornada, e seus filhos Dimitri Ostapiv Rigailo (11 anos de idade) e Ania Ostapiv Rigailo (8 anos de idade), que carregam consigo o exemplo de bravura e amor pela vida que Cleber demonstrou.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.347, de 15 de junho de 2004 estabelece regras para a denominação de vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Com base nesta legislação e na Biografia apresentada do senhor Cleber Rigailo, consideramos ser uma homenagem justa, justificando a apresentação deste Projeto de Lei que visa denominar o Centro de Convivência do Largo da Liberdade na Cidade de Pato Branco, Paraná, de "Professor Cleber Rigailo".

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que apresentamos nesta data.

Pato Branco, 5 de agosto de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
JocnJ.coQsY.WrUuN
usasG.RWYEp
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Fls 4 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

CLEBER RIGAILO

CPF: 029.770.489-36

Matrícula

084442 01 55 2019 4 00068 160 0020668 25

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 41 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Ponta Grossa-PR ••	59226916/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência

LUIS ANTONIO RIGAILO e **MARIA MARGARETE DA CRUZ RIGAILO**, ela já falecida., O falecido era residente e domiciliado, na Rua Arthur Bernardes, 640, Vila Isabel, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Primeiro de agosto de dois mil e dezenove, às 13h 00min ••	01	08	2019

Local do falecimento

Hospital São Lucas, em Pato Branco-PR ••

Causas

Morte Encefálica, Ausência de Reflexos de Tronco, Lesão de Tronco Cerebral Grave, Acidente Vascular Encefálico Hemorragico, Leucemia Aguda ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Portal do Céu em Pato Branco-PR ••	Ivana Ostapiv Rigailo ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Gilberto Santos dos Santos, CRM nº 10720 ••

Averbações/Anotações à acrescer

Nascido em 01 de agosto de 1978. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Ivana Ostapiv Rigailo e dois (2) filhos menores: Dimitri Ostapiv Rigailo com 11 anos e Ania Ostapiv Rigailo com 8 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28586898-5, Certidão de Casamento Nº 22453, Folhas 154, Livro B-124, lavrada no 1º Ofício do Registro Civil e RTD, PONTA GROSSA-PR Emolumentos: R$33,78, Selo Funarpen: R$2,34, Buscas: R$1,93, ISS: R$1,01, FADEP: R$1,69. Total = R$40,75. ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	59226916	13/04/2018	SSP/PR	----------

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0625631706-39	073/0088	Pato Branco	PR

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco -PR, 05 de agosto de 2019 .

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente Juramentado

REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Rua Tapajós, 152
CEP 85501-045 COMARCA DE PATO BRANCO - PR

2NMGL 4iL5A X4BB6BYL 5J1
valide em www.servecidadao.com.br

FUNARPEN AA 00496689 P

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 207/2019.

Pato Branco, 06/08/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Joecir Bernardi

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
ENTRADA NA COMISSÃO: 06/08/2019
CIENTE DO RELATOR: 06/08/2019
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 207/2019, o autor propõe denominar de "Professor Cleber Rigailo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade na cidade de Pato Branco, Paraná.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo denominar de "Professor Cleber Rigailo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade, localizado na Rua Araribóia, no Bairro La Salle, município de Pato Branco.

Cleber Rigailo, nascido em 01 de agosto de 1978, em Ponta Grossa/PR, sempre mostrou ser possuidor de um espirito livre, curioso, inteligente e desbravador.

Cursou Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde conheceu sua esposa Ivana Ostapiv Rigailo, e sagrou-se bacharel no ano 2000, conquistando o titulo de especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC em 2002 e mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí em 2006, vindo a ser professor do Curso de Direito da Faculdade Mater Dei por 14 anos, escolhendo Pato Branco para ser seu lar e cultivando inúmeras amizades.

Entusiasta dos esportes, Cleber dedicou-se a eles durante toda a sua vida, alimentando seu amor em todas as modalidades que praticou, moldando assim o seu caráter, tornando-o um homem íntegro, justo, determinado e guerreiro.

Viveu sua vida muito intensamente rodeado pelos amigos e pela família, especialmente sua esposa, e seus filhos Dimitri Ostapiv Rigailo e Ania Ostapiv Rigailo, que carregam consigo o exemplo de bravura e amor pela vida que Cleber demonstrou. Falecido em 01 de agosto de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 207/2019. s.m.j.

Pato Branco, 14 de agosto de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 8
Visto

DATA 19/08/2019

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 207/19

	SIM	NÃO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X			
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X			
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X			
JOECIR BERNARDI - SD	X			
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X			
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X			
MARINES BOFF GERHARDT	X			
MOACIR GREGOLIN - MDB	X			
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X			
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X			
VILMAR MACCARI - PDT	X			

Fabricio Preis de Mello
SECRETÁRIO

DATA 21/08/2019

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 207/19

	SIM	NÃO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X			
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X			
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X			
JOECIR BERNARDI - SD	X			
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X			
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X			
MARINES BOFF GERHARDT - PSDB	X			
MOACIR GREGOLIN - MDB	X			
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X			
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X			
VILMAR MACCARI - PDT	X			

Fabricio Preis de Mello
SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2019

Denomina de "Professor Cleber Rigailo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade na cidade de Pato Branco, Paraná.

Art. 1° Fica denominado de "Professor Cleber Rigailo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade, localizado na Rua Arariboia, no Bairro La Salle, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.392, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Denomina de "Professor Cleber Rigailo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade na cidade de Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominado de "Professor Cleber Rigailo" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade, localizado na Rua Arariboia, no Bairro La Salle, Município de Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente lei.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Marco Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3126C8BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2019. Edição 1843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO FRESENCIAL Nº 31/2019. PROCESSO Nº 469/2019. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e pilhas, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, às empresas: Comercial Cerealista Mariopolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 76.194.539/0001-90, inscrição estadual nº 3170006509, com o valor total de R$ 2.968,75 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). HB SJ Comércio da Alimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.049.574/0001-09, inscrição estadual nº 2576037/39, com o valor total de R$ 18.994,88 (dezoito mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). J. Francioni & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.442.792/0001-08, inscrição estadual nº 90459947-64, com o valor total de R$ 7.442,85 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280634-61, com o valor total de R$ 222,75 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). Schneider e Chenet Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.014.566/0001-33, inscrição estadual nº 9077632/64, com o valor total de R$ 670,50 (seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 13 de Setembro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO FRESENCIAL Nº 34/2019. PROCESSO Nº 501/2019. Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação. Aos treze (treze) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019), às nove horas e quinze minutos (09h15min), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número trinta e quatro barra dois mil e dezenove (34/2019), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de conserto de pneus de caminhões, modelo 1000x20 - 275-70 R 22.5, de forma simples (sem vulcanização). As nove horas e quinze minutos (09h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes: Mateus Bollico Terres 10305268937, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.773.110/0001-82, inscrição estadual nº isento, representada na sessão por Mateus Bollico Terres. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes da propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), portanto o processo será norteado pela Lei nº 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentada pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação a proposta, a proponente apresentou sua proposta conforme solicita o edital, ficando assim CLASSIFICADA. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	MATEUS
1	1	400	UNID	Conserto de Pneu de Caminhão 1.000x20 - 275-70 R 22,5	36,63	36,00

Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	MATEUS
ITEM 1	35,00 - VENCEDOR

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase da abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. A proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora e seu preço final conforme tabela acima. A proposta e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 34/2019, e considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz a exigência do edital; que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia da ata foi entregue para o representante. Cópia da ata será publicada no Diário Oficial do Município. Depois de transcorrida a fase recursal será encaminhada pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para homologação, e posteriormente comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura dos demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno – Pregoeiro. Vanderlei Casagrande – Equipe de apoio. Leoni Espedito Sangaletti - Equipe de apoio. Representante: Mateus Bollico Terres.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 1/2019. Primeiro Termo de Supressão ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 61/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.456 SSP/PR, CPF nº 656.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.522.035/0001-13, Inscrição Estadual nº 90639983-00, com sede na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Fernando Cesar Bellan, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 028.934.069-12, portador da CI/RG nº 8.098.939-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 11/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção da casa de tratamento (Casa E) e cerca de proteção na Comunidade da Linha Manguerinha, de acordo com as normas da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) conforme cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira – Da Supressão: I – Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93 - "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos". II – Da Jurisprudência quanto à Matéria sob Exame: "I. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (Resp nº 666.873/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifei) Cláusula Segunda – Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quarta. II – a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, cls § 1º, autoriza a sua celebração; III – Conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia, a solicitação de supressão de quantitativo e valores se dá pela não execução de itens e troca da necessidade de materiais, visto novas diretrizes da Sanepar quanto ao tipo de bomba e cano a serem utilizados na ligação de água. Os itens a serem suprimidos são 8.2, 8.3 e 8.10 da planilha orçamentária constante no contrato. IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. Cláusula Terceira – Do Valor: I – O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 31.914,20 (trinta e um mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos), passará a ser R$ 28.606,70 (vinte e oito mil seiscentos e seis reais e setenta centavos). Diminuindo o valor total de R$ 3.307,50 (três mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos). Com porcentagem aproximada de 13,37 %. Cláusula Quarta – Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 11 de Setembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.542, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 201,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	300.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-300.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação de Jogos Oficiais	300.000,00
2.145	Atleta Talento	-50.000,00
2.221	Destinar recursos para atletas em jogos oficiais	-50.000,00
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação de Jogos Oficiais	-20.000,00
2.225	Promoção do Esporte Amador	-170.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por anulação de recursos da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação de Jogos Oficiais	
3.3.90.33 – 000 (2053)	Passagens e despesas com Locomoção	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.145	Atleta Talento	
3.3.90.36 – 000 (2048)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	-50.000,00
2.221	Destinar recursos para atletas em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 000 (2049)	Material de Consumo	-20.000,00
3.3.90.36 – 000 (2050)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	-20.000,00
3.3.90.39 – 000 (2051)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-20.000,00
	Subtotal	-60.000,00
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação de Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 000 (2052)	Material de Consumo	-20.000,00
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Promoção do Esporte Amador	
3.3.90.30 – 000 (2072)	Material de Consumo	-70.000,00
3.3.90.39 – 000 (2073)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-100.000,00
	Subtotal	-170.000,00
Total		-300.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.392, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Denomina de "Professor Cleber Rigatto" o Centro de Convivência do Largo da Liberdade, localizado na Rua Anaboia, no Bairro La Salle, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal empregará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Marco Antonio Augusto Pozza
Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.393, DE 11 DE SETEMBRO E 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética do Banco do Brasil de Pato Branco, Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.898.436/0001-01 com sede na Rua Rui nº 800, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A Associação referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.391, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à "Implantação de Obras e Infraestrutura Urbana", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 508

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base nas Leis 1.384 de 2 de outubro de 1998, 3.224, de 05 de setembro de 2009 e 3.429, de 10 de agosto de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal da Assistência Social

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Titular: Jurema Alves Cardoso
Suplente: Nelci Bernardi Lamp

II – Conselho Regional de Psicologia do Paraná
Titular: Nathana Vargas
Suplente: Ana Maria Oliveira dos Santos

III – NUCRESS Pato Branco – Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social
Titular: Vilmar da Silva
Suplente: Ivania Aparecida Weissbach Moreira

IV – União Brasileira de Mulheres – UBM
Titular: Gilvana Lopes
Suplente: Aurora Tigre dos Santos

V – FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar e Associação dos amigos de Prevenção do Câncer – Grupo Gama
Titular: Silvana Madmann - FUNDABEM
Suplente: Mari Rosa Capelli – Grupo Gama

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE e Instituto Presidente Médici – IPG
Titular: Ana Paula Pereira Dalpra - APAE
Suplente: Flavia Margola Ozinski - IPG

VI – Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ e Rotary Club Pato Branco
Titular: Thiago Henrique Quevedo - IEQ
Suplente: Soraya Ale Ghazzaoui - Rotary

VII – Associação Missão Vida Nova e Romanos da Pedreira – REMAP
Titular: Edilezia Maria Wenzgovski – Missão Vida Nova
Suplente: Claudia Simone Mohr - REMAP

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

VIII – Secretaria de Assistência Social
Titular: Carlos Henrique Galvan Grisotto
Suplente: Angelica Souza de Oliveira
Titular: Marsila Aparecida Rocha
Suplente: Luciane de Oliveira Copati

IX – Executivo Municipal
Titular: Janayna Patrícia Bortoli Hammerschmidt
Suplente: Ivete Ravanelli Beltrame

XI – Secretaria de Administração e Finanças
Titular: Jeferson Barbosa Barbi
Suplente: Claudemir José Vogel

XII – Secretaria de Educação e Cultura
Titular: Eliane Somacal Marcondes Gauze
Suplente: Fernanda Aparecida Andrade
Titular: Daiana Carneiro
Suplente: Graziele Scopel Borges

XIII – Secretaria de Saúde
Titular: Adelaide Johan Gomes das Silva
Suplente: Daniele Foscarini
Titular: Silvana Oliveira

Suplente: Juliana Vieira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 472, de 25 de setembro de 2017 e 218, de 4 de abril de 2019.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 11 de setembro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 112/2019, com abertura em 13 de setembro de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 048/2019 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 112/2019, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: ALVARO MARKOSKI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 29.533.134/0001-50: LOTE 01 - ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 185,00 perfazendo um total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Saudade do Iguaçu, 13 de setembro 2019. CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 112/2019, com abertura em 13 de setembro de 2019, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 112/2019, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: ALVARO MARKOSKI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 29.533.134/0001-50: LOTE 01 - ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 185,00 perfazendo um total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Saudade do Iguaçu, 13 de setembro 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2019, firmado em 21/03/2019, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ 90.180.605/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, município de Porto Alegre - RS – CEP. 90.020-060 - neste ato representado por Legalmente por MARCELO WAIS portador do CPF Nº 632.005.380-15 e do RG nº 7009036166 SSP/RS. TIPO DE ADITIVO: Em razão da aquisição de veículo novos, conforme tabela anexa, e a mesma ter sido efetuado posteriormente ao certame referente a contratação de empresa para fornecimento de seguros, se faz necessário aditivo de valor para os novos veículos a serem segurados conforme planilha em anexo, sendo que Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento do valor do contrato em R$ 2.428,11 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos) equivalente a 2,11%, com fundamento no artigo 65, I "b" e § 1º, da Lei 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R$ 2.428,11 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos). DATA DE ASSINATURA: 12/09/2019.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 57/2019. Súmula: - Revoga o Pregão Presencial nº 32/2019. O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Revoga o Pregão Presencial nº 32/2019, para fins de adequação nos quantitativos e inserção de novos itens a serem licitados pelo departamento responsável, de modo a viabilizar a ampla participação de eventuais empresas interessadas, sempre com vista à efetiva contratação da proposta mais vantajosa para a administração. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles, que supostamente, entenderem-se prejudicados. Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Setembro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2019

RECEBIDO EM: 5 de agosto de 2019

SÚMULA: Denomina de **"Professor Cleber Rigailo"** o Centro de Convivência do Largo da Liberdade na cidade de Pato Branco, Paraná.
(localizado na Rua Arariboia, no Bairro La Salle, Município de Pato Branco, Paraná. Professor do curso de Direito da Faculdade Mater Dei, casado com a promotora Ivana Ostapiv)

AUTOR: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de agosto de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de agosto de 2019
RELATOR: Joecir Bernardi – SD
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 16 de agosto de 2019.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19 de agosto de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de agosto de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 614/2019/DL, de 21 de agosto de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5392, de 11 de setembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7473, de 14 e 15 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/9/2019. Edição nº 1843.